



Projeto de Lei nº 21/2018

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE AUTENTICAÇÕES E RECONHECIMENTO DE FIRMAS DE DOCUMENTOS QUE TRANSITEM PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA.

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais.

**Decreta:**

**Art. 1º** Fica dispensada a exigência de reconhecimento de firma e autenticação de fotocópias em qualquer documento quando apresentado para fazer prova perante repartições e entidades públicas municipais da administração direta e indireta.

**Art. 2º** Verificada, em qualquer tempo, falsificação de assinatura ou de fotocópia em documento público ou particular, a repartição ou entidade deve considerar não satisfeita a exigência documental e deve dar conhecimento do fato à autoridade competente dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, para instauração do processo criminal e civil, se for o caso.

**Art. 3º** A autoridade, chefia imediata ou o funcionário que detectar a falsificação e não tomar as providências de que trata o Art. 2º, deve ser processado e responsabilizado.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio "José Luiz Zanotelli", 03 de abril de 2018.

LEANDRO CEZAR VALBUSA BRAGATO  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
PROCESSO Nº 000339/2018  
06/04/2018 12:39:11  
PROJETO DE LEI



## JUSTIFICATIVA

Um dos princípios inseridos na Constituição Federal a partir da Emenda Constitucional 19/98 foi o princípio da eficiência. Tal princípio impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz. Além disso, tal princípio impõe uma atuação sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social. Atualmente, a administração pública encontra-se em um momento crucial, devendo investir cada vez mais na excelência em gestão. Nessa esteira, um dos grandes desafios é a proposição de iniciativas inovadoras que orientem a ação do Estado para resultados, tendo como foco as ações direcionadas ao cidadão. Várias iniciativas que facilitam a vida em sociedade já foram colocadas em prática, ainda que de forma isolada, e outras estão em fase adiantada de formulação. Simplificar a vida do cidadão tem sido um tema de discussão forte na busca da melhoria da máquina pública, porém, ainda requer a superação de alguns desafios. É necessário que as organizações públicas passem a estabelecer os padrões de qualidade adequados à sua especificidade, mas não é sempre que os órgãos e entidades agem dessa maneira, exigindo do cidadão atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade ou mesmo exigindo atos de reconhecimento de firma ou de autenticidade desnecessários, agindo em plena contrariedade a esse primado. Afinal, menos burocracia representa menos tempo e menos recursos gastos em tarefas acessórias e secundárias, redundando em mais produtividade, mais competitividade. Toda a sociedade ganha. Diante da relevância do assunto e por facilitar a atuação de cidadãos diante de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal na obtenção de atestados, certidões e documentos comprobatórios, proponho o presente projeto de lei, solicitando aos nobres pares seu valioso e necessário apoio para sua aprovação

**LEANDRO CEZAR VALBUSA BRAGATO**  
Vereador